



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025.**

**OBJETO:** TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A CASA DE AMPARO AO IDOSO ROSA FERREIRA DE MATOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

**ENTIDADE ADJUDICADA:** Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, CNPJ sob nº 03.338.461/0001-67, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção à Casa de amparo ao idoso Rosa Ferreira de Matos.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos possui o fim de aquisição de 01 veículo da marca Chevrolet, modelo ônix, 2024, cor branco, completo, para utilização na execução do serviço de acolhimento institucional de idosos prestado pela instituição.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

Daniel Condeiro de Sousa



inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece em seu art. 29 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular e a existência de transferência de recursos à entidade, decorrentes de emendas parlamentares realizadas por Deputado Estadual.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então

Daniel Cordeiro de Sousa



proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em proporcionar melhor atendimento ao idosos amparados, mediante a aquisição de veículo, bem como identifica-se a transferência de recursos à entidade, decorrentes de emenda parlamentar, deve-se recorrer aos comandos constantes dos artigos 29 e 31, II, do mesmo diploma, que ditam:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:  
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

*Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a prestação de assistência social e acolhimentos de pessoas idosas no Município de Capelinha, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.*

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará à Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto

Daniel Cordeiro de Sousa



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 09.05.01.14.241.0006.2094, Ficha 1355, Repasse Casa de Amparo ao Idoso Rosa Ferreira de Matos.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Capelinha, 26 de fevereiro de 2025.

*Daniel Cordeiro de Sousa*  
**Daniel Cordeiro de Sousa**

**Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento**



**DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em conformidade com a LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, e com o objetivo de firmar parceria com a instituição ROSA FERREIRA DE MATOS, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Capelinha, informamos que a dotação orçamentária de 2025 para o município de Capelinha-MG inclui fundos específicos destinados a cobrir as despesas relacionadas a este termo de fomento. Os detalhes orçamentários são:

Dotação Orçamentária: 02.01.01.06.181.0007.2138

Ficha Orçamentária

- 1355

Capelinha- MG, 27 de fevereiro de 2025.

**Elisiane Gomes Martins**  
Contadora  
CRC/MG: 131841/O-6

---

ELISIANE GOMES MARTINS - CRC MG 131841/O-6